



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 45, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 7, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 73.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Relator: Deputado Daniel Vilela

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 45/2016-CN
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN

PARECER Nº 45 , DE 2016 - CN

Sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2016 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 73.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Daniel Vilela

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 343, de 2016, na origem, o Projeto de Lei nº 7, de 2016 - CN, que abre ao *Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016)*, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 73.500.000,00 (*setenta e três milhões e quinhentos mil reais*), para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00109/2016/MPDG, de 7 de junho de 2016, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente dos órgãos por ele contemplados às suas necessidades de execução, conforme o seguinte demonstrativo:

R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	20.000.000	
Presidência da República	20.000.000	
Ministério do Esporte	27.000.000	
Ministério do Esporte (Administração Direta)	27.000.000	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN

Ministério do Turismo	26.500.000	
Ministério do Turismo (Administração Direta)	26.500.000	
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários.		73.500.000
Total:	73.500.000	73.500.000

Justifica a mencionada E.M. que a suplementação permitirá, no âmbito da Presidência da República, a realização de campanhas de comunicação, focadas nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, no Rio de Janeiro, com vistas à divulgação do país no cenário internacional.

Quanto ao Ministério do Esporte, esclarece a E.M que as dotações destinam-se a divulgar para a população brasileira, a importância da Olimpíada Rio 2016 para o Brasil, ressaltando, os benefícios deixados pelo evento esportivo.

Com relação ao Ministério da Cultura, aduz a referida E.M que permitirá a promoção do destino Brasil, no mercado doméstico, antes, durante e depois dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

O presente crédito será atendido à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Acompanha a E.M. o demonstrativo do supracitado superávit financeiro, em conformidade com o que dispõe o §6º do art. 42 da LDO 2016.

A E.M. salienta ainda que - conforme dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, visto que sua execução está condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, do referido Decreto e o art. 55, §13 da referida Lei.

Lida na Sessão do Congresso Nacional, em 23 de junho de 2016, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designada esta Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 7/2016-CN, decorrido o prazo regimental, foram apresentadas 8 (oito) emendas.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN

suplementar, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.225, de 14 de janeiro de 2016). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Feitas essas considerações, passa-se ao exame das emendas apresentadas ao presente projeto de lei, as quais, em que pese o nobre propósito de suas iniciativas, se acatadas, findariam por descaracterizar os objetivos precípuos do crédito suplementar. Assim sendo, rejeito no mérito as emendas, de nºs. 01 a 08.

Pelo exposto, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Brasília, de de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU**, contra os votos dos Deputados Assis Carvalho, Waldenor Pereira e Enio Verri, o Relatório do Deputado DANIEL VILELA (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Sergio Souza), favorável ao **Projeto de Lei nº 7/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 8 (oito) emendas apresentadas, foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado DANIEL VILELA
Relator